Encontro Rodoviário ANUT

"Impactos da Nova Lei do Motorista e o Movimento dos Caminhoneiros"

São Paulo
16 de Abril de 2015

Empresa Anfitriã: Usiminas

Realização:

ANUT
Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga

Agenda do Encontro

1 -Apresentação ANUT

a) O processo de construção da nova Lei 13.103 do DOU de 03/03/15
b) Pontos Relevantes da Lei / Implicações Comerciais, Operacionais e Jurídicas
c) Evolução do Movimento dos Caminhoneiros / Greve e Negociações nos GT´s

2 -Apresentação do Governo – Convidado >> Dr. Rone Barbosa do Ministério dos Transportes e Coordenador do Grupo de Trabalho 2

a) Resultados dos três GT – Fretes, Regulamentação e Regulação
b) Esforços do Governo para a plena normalização do transporte rodoviário de carga

3 -Rodada de Esclarecimento e Discussão

a) Palavra aberta aos representantes das empresas para exposição de dificuldades e dúvidas
b) Troca de experiências
c) Sugestões de medidas para evitar novas greves, mitigar conflitos e adequar a estadia.
d) Os procedimentos para ressarcimento de multas.

ANUT
Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga

Cronograma – Principais Eventos no Executivo

- **DOU 02/05/2012 – Lei 12.619**
- **07/11/14 –** Aumento do Diesel – estopim da Greve
- **Fev /15 –** Mobilização da Greve
- **11/02** – Planalto | Miguel Rossetto – reunião com a categoria para ouvir reivindicações / tentar evitar a Greve
- **23/02** – Planalto | Miguel Rossetto, José Eduardo Cardozo, Antônio Carlos Rodrigues e Luís Inácio Adams
  - ✓ O governo deu entrada em ações na Justiça Federal em sete Estados
- **24/02** – MAPA | Kátia Abreu teve reunião com a direção da Conab
- **25/02** – MAPA | ***Mesa de Negociações*** com Miguel Rossetto, Antônio Carlos Rodrigues, José Eduardo Cardozo, Kátia Abreu, Luís Adams e Jorge Bastos

  ✓Carência de 12 meses para o pagamento de financiamentos / Sanção sem vetos da Lei dos Caminhoneiros / Isenção de pagamento de pedágio por eixo suspenso / Manutenção do atual valor do diesel por seis meses / Tabela referencial para o preço do frete

DOU 03/03/2015 – Lei 13.103

- **10/03** – ANTT | ***Mesa de Negociações*** com Miguel Rossetto, Antônio Carlos Rodrigues e Jorge Bastos

  ✓Grupos de Trabalho I - tabela referencial para o preço do frete

  ✓Grupo de Trabalho II - regulamentação da Lei do Motorista no Contran e Min do Trabalho

  ✓Grupo de Trabalho III - regulamentação da Lei do Motorista na ANTT
- **16/03 a 26/03** – 3 Reuniões do Grupo de Trabalho I
- **16/03 a 10/04** – 4 Reuniões do Grupo de Trabalho II
- **24 e 25/03** – 2 Reuniões do Grupo de Trabalho III
- **26/03** – ANTT | ***Plenária da Mesa de Negociações*** com Miguel Rossetto, Antônio Carlos Rodrigues e Sem. Blairo Maggi
  - Apresentação dos Resultados dos Grupos
- **Fev e Mar** – Diversos eventos no Congresso com destaque para o PL 528/15 do Dep. Assis do Couto (PT/PR) criando Preços Mínimos

DESTAQUES DA LEI 13.103/15

Nova Lei nº 13.103/2015 – Destaques

❖ **TEMPOS / INTERVALOS / PERÍODOS**

Jornada Diária de Trabalho *Intervalo para Refeição* *Período de Parada Obrigatória*

Intervalos de Descanso / Repouso *Tempo de Espera* *Tempo de Direção / Condução*

❖ **PARA MOTORISTAS EMPREGADOS >> CLT**

- **Jornada de 8 h (+ 2 h prorrogação + 2h acordo coletivo >> em hora extra)**
  - ✓ **Trabalho efetivo de até 12 h, excluindo os Intervalos e Esperas**
  - **Intervalo de Refeição 1 h para que pode coincidir com a Parada**
- **Tempo de Espera – Carga ou Descarga / Fiscalização**
  - **Não são computados na Jornada e nem como hora extra >> 30% do salário hora**
  - **Se maior que 2 h o tempo pode ser compensado como Repouso / Refeição / Parada**
- **Viagens com mais de 7 dias – repouso semanal de 24 h**
- **Empresa Transportadora responsável pelo cumprimento da Jornada, Intervalo e Descanso**

Nova Lei nº 13.103/2015 – Destaques

- **PARA MOTORISTAS EM GERAL >> Código de Trânsito Brasileiro**
  - **Tempo de direção ou condução é o tempo do motorista ao volante**
  - **Período de 6 h– 5,5 h ininterruptas de condução + 30 min Descanso**
  - **11 h de Descanso / dia, sendo 8 h ininterruptas. As 3 h restantes podem ser compensadas com Descanso**
  - **Art. 7º, art. 67C & 7º CTB – embarcador não pode ordenar viagem sem o descanso (antes havia o "permitirá")**
  - **Ênfase nos exames toxicológicos**
  - **Motorista responsável por controlar o Tempo de Condução e Descanso**

- **LOCAIS DE ESPERA, REPOUSO E DESCANSO PARA MOTORISTAS**
  - **A cargo da livre iniciativa**
  - **Condições de segurança, sanitárias e conforto – estações rodoviárias / postos / hotéis / alojamentos / pontos de apoio / etc.**
  - **Embarcador não pode cobrar descanso nas suas instalações nos tempos de espera**

Nova Lei nº 13.103/2015 – Destaques

- **MEDIDAS DO PODER PÚBLICO PARA OS LOCAIS DE ESPERA, REPOUSO E DESCANSO**
  - **5 anos para ampliar a disponibilidade**
    - **Cláusulas nos novos contratos de concessão / Revisão das concessões em vigor**
    - **Cadastramento dos pontos atuais / Permissão de faixas de domínio das rodovias**
    - **Criação de linha de crédito específica**

- **ENTRADA EM VIGOR DA LEI**
  - **NOS DESCANSOS E PARADAS**
    - **Após 180 dias da divulgação da 1ª relação de vias públicas adequadas (até 180 dias após a publicação da lei).**
    - **Após 3 anos da publicação a lei vale para todas as vias.**
  - **Nos demais itens – 45 dias após a publicação >> 17/04/2015**

- **RETROCESSO NA ESTADIA**
  - **Aumentou de R$1,00 para R$1,38 / t h e indexada anualmente pelo INPC**
  - **Retirado o § que possibilitava não ser aplicável por ajuste contratual**
  - **Regulamentação do Art. 15 pela ANTT** (Consulta pública 02/2015 – 09/04/15)

Nova Lei nº 13.103/2015 – Destaques

- **TOLERÂNCIA DE PESO DE VEÍCULOS POR LEI**
  - **5% no Peso Bruto Total**
  - **10% no Peso por Eixo / Conjunto de Eixos**

- **PEDÁGIO**
  - **Veículos vazios não pagarão taxas sobre os eixos suspensos**

    Dependerá da Regulamentação CONTRAN

- **INSTITUÍDO O PROCARGAS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Transporte de Cargas Nacional**

- **CONVERTIDAS EM ADVERTÊNCIA AS PENALIDADES**
  - **Decorrentes da Lei 12.619 de 30/04/2012**
  - **Relativas ao excesso de peso, aplicadas até 2 anos antes da entrada em vigor da Lei**

RESULTADOS DOS GRUPOS DE TRABALHO GOVERNAMENTAIS

Apresentação do Grupo de Trabalho 1

Tabela de Frete

Grupo de Trabalho
Autônomos, Transportadores e Embarcadores

Coordenador: Herbert Drummond
Secretário de Política Nacional de Transportes

Integrantes do Grupo I

Nome	Região
Herbert Drummond .	Governo
Noboru Ofugi	Governo
Marcelo Cunha	Governo
José Albanese	Governo
Diego Mendes	Autônomo Norte/Nordeste - Titular
Eurico Tadeu	Autônomo Norte/Nordeste - Suplente
Norival de Almeida	Autônomo Sudeste - Titular
Sidney Nascimento	Autônomo Sudeste - Suplente
Janir Bottega	Autônomo Sul - Titular
Mauricio D. Vendurame	Autônomo Sul - Suplente
Gilson Pedro Peligioni	Autônomo Centro-Oeste - Titular
Vladimir Durão	Autônomo Centro-Oeste - Suplente
Sérgio Pedrosa	Transportadores - Titular
Miguel Antonio Mendes	Transportadores - Titular
Ederson Cesar Vedrame	Transportadores - Suplente
José Normandia	Transportadores - Suplente
Luiz Antonio Fayet	Embarcadores - Titular
Luiz Henrique Baldez	Embarcadores - Suplente
Carlo Lovatelli	Embarcadores - Titular
Luiz Henrique Baldez	Embarcadores - Suplente

Agenda

- Paralisação
- Necessidade da Tabela
- Apresentar a Tabela
- Outras Demandas
- Sugestão de Encaminhamentos

Paralisação

- Motivada pela falta de poder de negociação dos caminhoneiros, imposição do valor do frete pelo "Cartel dos Grandes Embarcadores"
- Existência de agenciadores de carga (Atravessadores)
- Altos custos de operação gerando prejuízos (Óleo Diesel, Manutenção ...)

SANTOS
RDM
Cocal
FIAGRIL
TEMOS FRETE
Everest
ORIGEM
DESTINO

TRANSPORTADORA
Brasil
Central
Lucas do Rio
(65) 3549-3910
Rondonópolis
(66) 3421-4367
ENTRE
AR CONDICIONADO
(65) 3549-3910
(65) 8135-5832
ORIGEM DESTINO R$
SINOP RONDONOPOLIS 128,00
SINOP ALTO ARAGUAIA 150,00
SORRISO QUIXERAMOBIM 330,00
ITANHANGÁ RONDONOPOLIS 106,00
NOVA UBIRATÃ RONDONOPOLIS 130,00
PIRANGA ALTO ARAGUAIA 130,00
VERA MONTES CLAROS 220,00
PIRANGA SANTOS 285,00
CARAVAGIO RONDONOPOLIS 110,00
CARAVAGIO ALTO ARAGUAIA 125,00
CARAVAGIO UBERLANDIA 185,00
CARAVAGIO ARAGUARI 185,00
SORRISO SANTOS 300,00
ITANHANGÁ RONDONOPOLIS 106,00
SINOP ARAGUARI 195,00
PORTO DOS GAUCHOS ARAGUARI 205,00
CLAUDIA ALTO ARAGUAIA 145,00

30 Anos
ROMA
TRANSPORTADORA ROMA LOGÍSTICA LTDA.
Transportando com segurança e qualidade!
SORRISO
CIDADE
RONDONÓPOLIS
95,00
SIMIONI +30
ARAGUAIA
145,00
ARINOS
ARAGUAIA
155,00
ARINOS
RONDONOPOLIS
150,00
SIMIONI +80
FAZ. ROXINHO
RONDONOPOLIS
148,00
SINOP - FAZ
UBERLANDIA
210,00
ITANHANGÁ
ALTO ARAGUAIA
135,00

TRANSPORTADORA
Brasil
Central
ROMA
TRANSPORTADORA ROMA LTDA.
ATRACAR
ENTRE
AR CONDICIONADO
Brasil Central
(65) 3549-3910
ORIGEM
DESTINO
R$
ORIGEM
SINIONE
RONDONOPOLIS
128,00
SIMIONE
ALTO ARAGUAIA
150,00
IPIRANGA
SORRISO
QUERENCIA
330,00
CARAVAGIO
CARAVAGIO
ITANHANGÁ
RONDONOPOLIS
160,00
CARAVAGIO
NOVA UBIRATÃ
RONDONOPOLIS
130,00
CARAVAGIO
PIRANGA
ALTO ARAGUAIA
130,00
VERA
MONTES CLAROS
220,00
SORRISO

TRANSVAL
RDM
Transportes
FIAGRIL
Transportes e Logística Ltda.
Fone: (65) 3549-2176
TRANSAMERICA
Logística

Necessidade da Tabela

- Evitar situação de anormalidade de grave deterioração das condições de mercado de fretes, com ausência de livre concorrência e colapso da livre iniciativa.
- Evitar a venda de serviços de transportes por valor inferior ao preço de custo
- Referencia de custos de operação para um setor fundamental para a Economia Brasileira

Apresentação da Tabela

1 - Esta tabela **não contempla**:

- Encargos financeiros para pagamento a prazo
- margem de lucro
- despesas de carga e descarga
- pedágio, balsa, etc.
- gerenciamento de risco
- escolta

2 - O valor da tabela refere-se ao pagamento à vista de "Frete Motorista/Carreteiro”

Apresentação da Tabela

3 – Considera-se que além do valor da tabela, as estadias deverão serem pagas conforme legislação vigente (Lei 13.103/15)

4 – A tabela contempla apenas vias pavimentadas, nos trechos sem pavimentação o valor do frete será negociado entre as partes

5 – Essa tabela será reajustada:

- 5.1 - Imediatamente após aumento do preço do óleo diesel
- 5.2 - Anualmente com a publicação do INCT[1], descontados reajustes aplicados no período.

[1] **INCT** – Índice Nacional de Custos de Transporte Rodoviário de Carga

TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

Distância em Km			Custo Tonelada (R$)	Distância em Km			Custo Tonelada (R$)
1	a	50	28,26	1.401	a	1.500	210,88
51	a	100	34,56	1.501	a	1.600	223,48
101	a	150	40,85	1.601	a	1.700	236,07
151	a	200	47,15	1.701	a	1.800	248,67
201	a	250	53,45	1.801	a	1.900	261,26
251	a	300	59,75	1.901	a	2.000	273,86
301	a	350	66,04	2.001	a	2.200	299,05
351	a	400	72,34	2.201	a	2.400	324,23
401	a	450	78,64	2.401	a	2.600	349,42
451	a	500	84,94	2.601	a	2.800	374,61
501	a	550	91,23	2.801	a	3.000	399,80
551	a	600	97,53	3.001	a	3.250	431,29
601	a	650	103,83	3.251	a	3.500	462,78
651	a	700	110,12	3.501	a	3.750	494,26
701	a	750	116,42	3.751	a	4.000	525,75
751	a	800	122,72	4.001	a	4.250	557,24
801	a	850	129,02	4.251	a	4.500	588,72
851	a	900	135,31	4.501	a	4.750	620,21
901	a	950	141,61	4.751	a	5.000	651,70
951	a	1.000	147,91	5.001	a	5.250	683,18
1.001	a	1.100	160,50	5.251	a	5.500	714,67
1.101	a	1.200	173,10	5.501	a	5.750	746,16
1.201	a	1.300	185,69	5.751	a	6.000	777,64
1.301	a	1.400	198,29				

Exemplo de aplicação da Tabela

- Frete de Sarandi/RS para Porto de Rio Grande/RS
- Distância: 606km
- Carga (lotação): 31 ton
- Valor por tonelada:

501	a	550	91,23
551	a	600	97,53
601	a	650	103,8
651	a	700	110,1
701	a	750	116,4

- Frete = Carga x valor na tabela
- Frete = 31ton x R$ 103,83
- **Frete = R$ 3.218,73**

Principais Demandas do Setor

- Carência de 12 meses para pagamento da parcelas vencidas e vincendas **de todos os contratos** de FINAMES/ PSI/ Pró Caminhoneiro, de pessoas físicas e empresas **de todos os portes.**

- Quota mínima para os Caminhoneiros Autônomos de 40% do volume de produtos transportados, contratados pelo Governo Federal, respeitando a tabela referencial.

Principais Demandas do Setor

- Abertura de Linha de Crédito Especial para os Autônomos no limite de 50 mil reais com carência de 3 meses, 24 meses para pagar, com juros de 2,5% a.a.

- Criação de Fórum Permanente para tratar de assuntos ligados ao Transporte Rodoviário de Cargas com a participação de representantes de: Caminhoneiros Autônomos, Transportadores, Embarcadores e Governo Federal

Principais Demandas do Setor

- Cancelamento das multas, notificações e processos judiciais aplicadas aos veículos, pessoas físicas e jurídicas durante as paralisações.

Sugestão de Encaminhamentos

- Publicação da Tabela em XX dias
- De que forma o Governo irá se comprometer com a aplicabilidade da Tabela?

Presidência da República
Secretaria Geral

Grupo de Trabalho – GT2 – Regulamentação

Regulamentação da Lei nº 13.103, de 02/03/2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista

Presidência da República
Secretaria Geral
Grupo de Trabalho – GT2 – Regulamentação

Governo Federal:
1) Rone Evaldo Barbosa – Ministério dos Transportes (Coordenador do GT2)
2) Marcelo Vinaud Prado – ANTT
3) Romeu Scheibe Neto – DNIT
4) Rinaldo Marinho C. Lima - Ministério do Trabalho e Emprego
Caminhoneiros e Autônomos:
1) Diumar Bueno – CNTA
2) Everaldo Bastos – Fetrabens
3) Carlos Roesel - Sindicato Cegonheiros
4) Paulo João Estausia – CNTTL
Empresas:
1) Vander Francisco Costa – FETCEMG
2) Narciso Figueiroa Junior – NTC
Embarcadores:
1) Roberto Queiroga – ACEBRA
2) Renato Voltaire Barbosa Araujo - ANUT

1. Programas de formação e aperfeiçoamento profissional (Art. 2º).

- **Proposta**: Criação de um Subgrupo de Trabalho sob a coordenação da CGQFHT/DENATRAN, com a participação dos representantes da CNTA, FETRABENS, NTC, CNTTL e Sindicato dos Cegonheiros, para a elaboração da proposta de um programa institucional, em caráter permanente, coordenado pelo DENATRAN, destinado à formação e aperfeiçoamento de motoristas profissionais, cuja minuta de regulamentação será submetida ao CONTRAN, nos termos do inciso I do art. 2o da Lei 13.103/2015.

2. Jornada de Trabalho, fiscalização e controle do tempo de direção (diversos artigos da Lei).

- **Proposta**: Republicar toda a Resolução 405/2012 do CONTRAN que já trata do assunto, com as devidas adequações à nova Lei.
- **Proposta**: Atualmente a norma aplicável é a NR 24. Está em consulta pública a inclusão de um anexo que trata especificamente do assunto e a discussão será feita na Comissão Tripartite Paritária Permanente, no âmbito do MTE.

3. Exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação das categorias C, D e E (obrigatoriedade inserida pela Lei na CLT e no CTB).

- **Proposta**: Fazer adequações de prazos na Resolução CONTRAN nº 517/2015, mantendo-se a integralidade do seu conteúdo técnico.

4. Locais de espera, pontos de parada e de descanso (Art. 9º).

- **Proposta**: O Ministério do Trabalho e Emprego regulamentará as condições de segurança, higiene e conforto necessárias pontos de parada; O CONTRAN estabelecerá uma forma de identificação destes pontos;
- **Proposta**: Os órgãos com circunscrição sobre a via reconhecerão tais pontos, segundo os critérios do MTE e CONTRAN;
- **Proposta**: Para as rodovias federais, o MT, DNIT e ANTT definirão a forma e o cronograma para o atendimento às disposições da Lei, definindo projetos-tipo de pontos de parada, para fins de financiamento pelo BNDES.

5. Tolerância na pesagem dos veículos de carga (Art. 16).

- **Proposta:** O CONTRAN já regulamentou este assunto por meio da Resolução nº 489/2014, que altera os artigos 5º e 9º da Resolução nº 258/2007.

  - 5% no PBT/PBTC;
  - ~~7,5% por eixo, **se houver** excesso no PBT/PBTC;~~
  - ~~10% por eixo, **se NÃO houver** excesso no PBT/PBTC.~~
  - 10% na pesagem por eixo.

6. Os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos (Art. 17).

- Apenas os órgãos responsáveis pelas respectivas concessões têm competência regulamentar sobre a matéria.
- **Proposta**: Edição de um Decreto estabelecendo que o CONTRAN terá a competência para regulamentar o assunto (é importante definir o conceito de "veículo vazio").

7. Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Transporte de Cargas Nacional - PROCARGAS (Art. 19).

- **Proposta**: O texto da Lei ficou muito amplo em relação ao caput e muito específico no parágrafo único. Dada a amplitude sugerida pelo caput, o programa deverá ser regulamentado por Decreto.
  - Ministério dos Transportes;
  - Ministério do Trabalho e Emprego
  - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;
  - Ministério de Ciência e Tecnologia;
  - Ministério da Saúde.

8. Concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET - para composição de veículos boiadeiros articulados (Romeu e Julieta) para transitarem em qualquer horário do dia (Art. 20).

- **Proposta**: Alteração da Resolução CONTRAN nº 211/2006 para definir requisitos de concessão da AET.

9. Conversão das infrações em sanção de advertência (Art. 22).

- Houve um entendimento dos órgãos autuadores de que a restituição de valores pagos deverá ser provocada pelo interessado, a fim de se gerar um processo administrativo no respectivo órgão, no âmbito de suas competências e circunscrição.
- **Proposta:** A regulamentação deverá ser via Decreto ou então a critério do órgão autuador.

10. Outros Assuntos

- **Proposta:** Acréscimo de 1,0 ton nos limites de peso por eixo p/ cavalos-tratores produzidos a partir de 2012 (Resolução CONTRAN nº 210/2006).
- **Proposta:** Alteração da Resolução CONTRAN nº 211/2006 para permitir AET p/ composições especiais (32m; 94 ton) p/ trânsito em até 100 km.
- **Proposta:** alterar o § 3º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 305/2009 (excluir o termo "do porte" para dirimir a interpretação dos agentes na fiscalização – atualmente entende-se que deve ser obtida, mas não precisa portar).
- O grupo registrou ainda o apoio à solicitação de inclusão de representante da CNTA na Câmara Temática de Assuntos Veiculares do CONTRAN.

Presidência da República
Secretaria Geral
Grupo de Trabalho – GT2 – Regulamentação

Regulamentação da Lei nº 13.103, de 02/03/2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista

Rone Evaldo Barbosa
rone.barbosa@transportes.gov.br
(61) 2029-7589

Resultados do Grupo de Trabalho III

- **Focado na Regulamentação do Art. 15 da Lei 13.103**
- **Necessidade de disciplinamento do TAC – Auxiliar > hoje não limitações de nº**
  - **deverá contribuir para a previdência social de forma idêntica à dos Transportadores Autônomos.**
- **§ 7o - As tarifas bancárias ou pelo uso de meio de pagamento eletrônico correrão à conta do responsável pelo pagamento**
  - **Inclusão no CIOT e outros itens**
  - **Disciplina o uso e transferências do meio de pagamento para a conta bancária**
  - **Institui multa**

ANUT
Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga

Resultados do Grupo de Trabalho III

- **Revisão da Resolução 3.056/2009 (Consulta Pública 02/2015 – encerrada 09/04)**
  - **Aborda o pagamento da estada de R$1,38 / t hora, após 5 horas de espera, calculado sobre a capacidade total de transporte do veículo**
  - **Obriga o embarcador e o destinatário a fornecer ao transportador documento de comprovação do horário de chegada e saída do caminhão nos estabelecimentos**
  - **Deverão ficar guardados no mínimo um ano.**
  - **Determina infração pelo não fornecimento de documento comprobatório ou apresentar informações em desacordo com a norma – multa de 5% do valor da carga – mínimo de R$550,00 e máximo de R$10.500,00**
  - **A não apresentação do documento fiscal ocasionará a multa máxima prevista**

Integrantes do Grupo III

CAMINHONEIROS E AUTÔNOMOS

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS - CNTA
Alziro Motta

SINDITAC DE IJUÍ
Carlos Alberto Dhamer Litti

SINDICTAC DE GOIÁS
Vantuir José Rodrigues

FEDERAÇÃO DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS EM GERAL DOS ESTADOS DO RS E SC
André Luis Costa

EMPRESAS

NTC & LOGÍSTICA
Marcos Aurélio Ribeiro / Geraldo Vianna

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS
Abel M. Paré

EMBARCADORES

ANUT – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE DE CARGA
Renato Voltaire Barbosa Araujo

OBSERVADORES

Jonas Antunes de Lima - Câmara dos Deputados
Alfredo Peres da Silva – Presidente da AMPEF

ANUT em uma página

Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga

Agenda Estratégica ANUT em uma Página

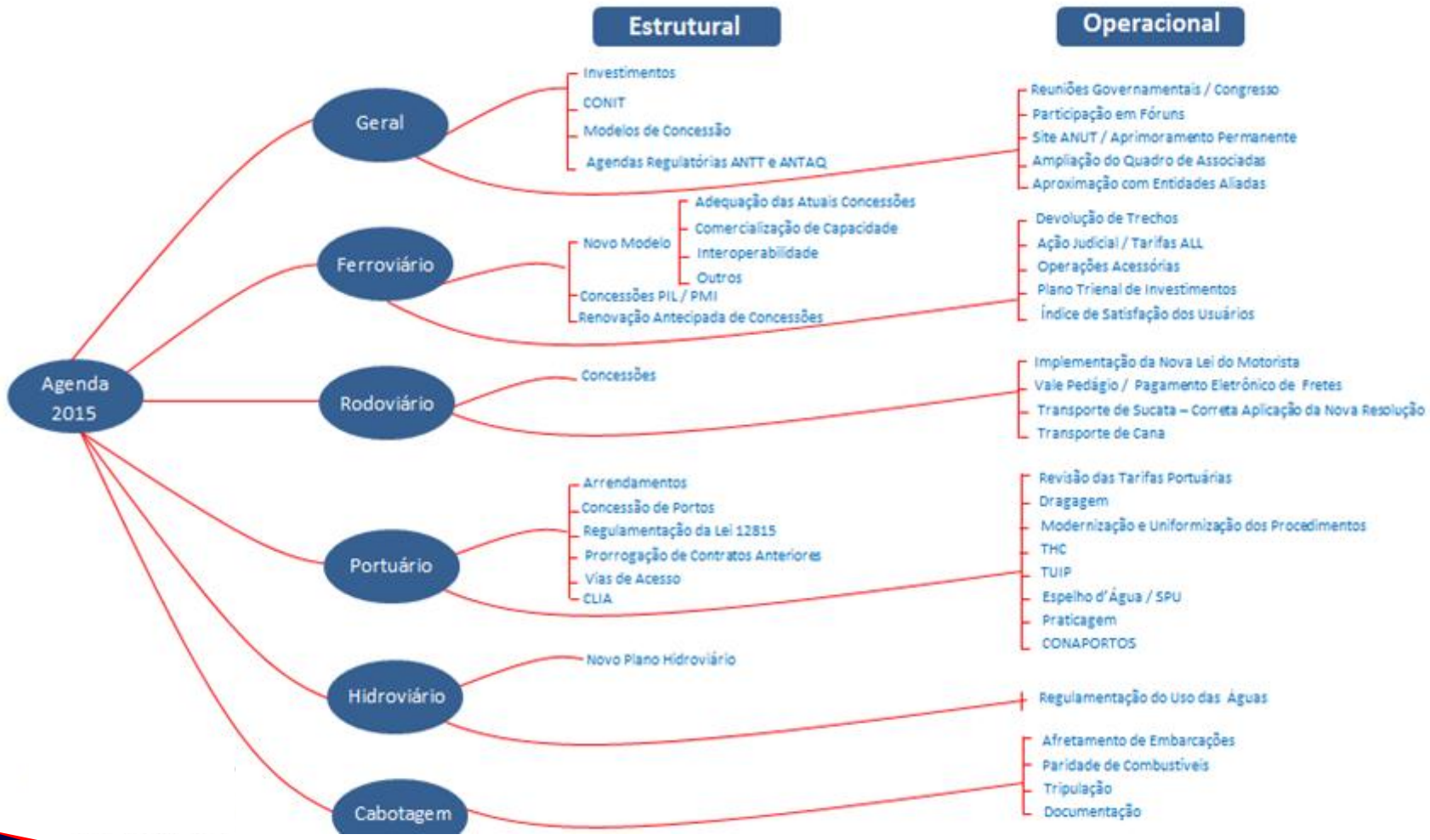

ANUT
Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga

Visite nosso site
WWW.ANUT.ORG.BR

Faça contato conosco:
anut@anut.org.br
Tel. 21 2532-0503
WhatsApp 21 97153-3099

ANUT
Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga